Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -42/03

Objeto: "Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Geraldo S. Vaz

Entregue na Secretaria

21 - agosto - 2003

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 21/8/03

Aprovado 2° 21/8/03

Aprovado 3° 21/8/03

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, N° _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 21/8/03 De acordo com artigo 98- parag. 7º - Reg. Interno, aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª, 3ª votação.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - ___/___/___

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 42/2003

LEI Nº 1.935/03

" DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG terá a seguinte organização Administrativa:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Procuradoria do Município;
III – Consultoria Geral
IV - Assessoria Executiva;
V – Assessoria de Comunicação;
VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
VII - Secretaria Municipal de Administração;
VIII – Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
IX – Secretaria Municipal de Obras;
X – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
XI – Secretaria Municipal de Lazer e Esportes;
XII – Secretaria Municipal de Educação;
XIII – Secretaria Municipal de Saúde;
XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial;
XV – Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária;
XVI – Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo.
XVII – Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização

Art. 2º As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, terão as seguintes divisões administrativas:

I – Procuradoria do Município

a) Divisão Jurídica;

b) Divisão Tributária.

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

a) Divisão de Planejamento

1) Seção de Administração Geral

III – Secretaria Municipal de Administração

a) Divisão de Recursos Humanos e Modernização

1 – Seção de Registros e Movimentação
2 – Seção de Desenvolvimento de Pessoal
3 – Seção de Modernização Administrativa

b) Divisão de Compras e Licitações

1 – Seção de Compras
2 - Seção de Licitações
3 - Seção de Almoxarifado e Patrimônio

IV – Secretaria Municipal de Finanças Públicas

a) Divisão do Centro de Processamentos de Dados

b) Divisão de Contabilidade

c) Divisão de Tesouraria

1 – Seção de Lançamentos e Controle
2 – Seção de Tesouraria

V – Secretaria Municipal de Obras

a) Divisão de Projetos

1 – Seção de Aprovação de Plantas e Fiscalização
2 – Seção de Projetos e Topografia

b) Divisão de Obras Públicas

1 – Seção de Edificações, Saneamento e Pavimentação

VI – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

a) Diretoria de Transportes e Trânsito
Divisão de Serviços Urbanos

1 – Seção de Parques, Jardins e Limpeza Urbana
2 – Seção de Cemitério

c) Divisão de Controle Ambiental

VII - Secretaria Municipal de Lazer e Esportes

a) Divisão de Esportes e Lazer

VIII – Secretaria Municipal de Educação

Diretoria da Casa do Professor

a) Divisão de Ensino

1 – Seção de Supervisão Pedagógica
2 – Seção de Assistência ao Educando
3 – Seção de Orientação ao Menor
4 – Biblioteca

IX - Secretaria Municipal de Saúde

a) Diretoria de Planejamento

b) Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

c) Divisão Administrativa

1 - Seção de Recursos Humanos
2 - Seção do Fundo Municipal de Saúde – FMS

d) Divisão de Vigilância à Saúde

1 - Seção de Vigilância Ambiental
2 - Seção de Vigilância Epidemiológica
3 - Seção de Vigilância Sanitária

e) Divisão de Assistência à Saúde

1 - Seção do Programa Saúde da Família – PSF
2 - Seção da Atenção Secundária
3 - Seção da Assistência Farmacêutica
4 - Seção da Atenção à Saúde Bucal
5 - Seção da Atenção à Saúde Mental

X – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial

a) Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

b) Divisão de Indústria e Comércio

XI – Secretaria Municipal de Ação Social

a) Divisão de Ação Social e Ação Comunitária

XII - Secretaria Municipal da Cultura, Artes e Turismo

a) Divisão de Cultura, Artes e Turismo

1 - Seção de Difusão Cultural e Artística

XIII – Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização

a) Divisão de Arrecadação

1 – Seção de Tributos Mobiliários
2 – Seção de Tributos Imobiliários
3 – Seção de Divida Ativa

b) Divisão de Fiscalização

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º As competências e funções dos órgãos criados por esta lei, serão estabelecidas pelo Executivo Municipal, por Decreto.

Art. 4º São competências comuns a todos os órgãos da Prefeitura:

I – participar da elaboração dos planos, programas e projetos relativos aos seus serviços ;

II – participar da discussão e elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária;

III – preparar relatório anual de suas atividades;

IV – desempenhar atividades correlatas a suas funções

V - zelar pela moralidade administrativa, pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento dos serviços;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, para provimento das secretarias e órgãos criados por esta lei:

I – Chefe de Gabinete para provimento no Gabinete do Prefeito

II – Procurador do Município, para provimento na Procuradoria do Município

III – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

IV – Assessor Executivo, para provimento na Assessoria Executiva

V – Assessor de Comunicação, para provimento na Assessoria de Comunicação

VI – Secretário Municipal de Administração

VII – Secretário Municipal de Finanças Públicas

VIII - Secretário Municipal de Obras

IX – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

X – Secretário Municipal de Esportes e Lazer

XI – Secretário Municipal de Educação

XII – Secretário Municipal de Saúde

XIII – Secretário Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial

XIV – Secretário Municipal de Ação Social

XV – Secretário Municipal de Cultura, Artes e Turismo

XVI – Secretário Municipal de Arrecadação e Fiscalização

XVII – Consultor Geral.

Art. 6º Ficam criados, os seguintes cargos de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG:

I – Diretor de Escolas

II – Diretor do DITTRAM

III – Diretor de Planejamento

IV – Diretor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

Art. 7º Ficam criados ainda, os seguintes cargos de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG:

I - Chefe da Divisão Jurídica;

II - Chefe da Divisão Tributária;

III - Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Modernização;

IV - Chefe da Divisão de Compras e Licitações;

V - Chefe da Divisão do Centro de Processamento de Dados;

VI - Chefe da Divisão de Contabilidade;

VII - Chefe da Divisão de Tesouraria;

VIII - Chefe da Divisão de Projetos;

IX - Chefe da Divisão de Obras Públicas;

X - Chefe da Divisão de Serviços Urbanos;

XI - Chefe da Divisão de Controle Ambiental;

XII - Chefe da Divisão de Esportes e Lazer;

XIII - Chefe da Divisão de Ensino;

XIV - Chefe da Divisão de Planejamento

XV – Chefe da Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XVI - Chefe da Divisão de Indústria e Comércio;

XVII - Chefe da Divisão de Ação Social e Ação Comunitária;

XVIII - Chefe da Divisão de Cultura, Artes e Turismo;

XIX - Chefe da Divisão de Arrecadação;

XX - Chefe da Divisão de Fiscalização;

XXI - Chefe da Divisão Administrativa;

XXII - Chefe da Divisão de Vigilância à Saúde;

XXIII - Chefe da Divisão de Assistência à Saúde.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos de Chefe de Seção, provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, que somente poderá ser ocupado e preenchido com servidores públicos municipais efetivos:

I - Chefe da Seção de Registros e Movimentação;

II - Chefe da Seção de Desenvolvimento de Pessoal;

III - Chefe da Seção de Modernização Administrativa;

IV - Chefe da Seção de Compras;

V - Chefe da Seção de Licitações;

VI - Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio;

ıefe da Seção de Tesouraria;

hefe da Seção de Lançamentos e Controle;

efe da Seção de Aprovação de Plantas e Fiscalização;

ɛfe da Seção de Projetos e Topografia;

efe da Seção de Edificações, Saneamento e Pavimentação;

ıefe da Seção de Parques, Jardins e Limpeza Urbana;

Chefe da Seção do Cemitério;

Chefe da Seção de Supervisão Pedagógica;

hefe da Seção de Assistência ao Educando;

Chefe da Seção de Orientação ao Menor;

Chefe da Seção da Biblioteca;

Chefe da Seção de Difusão Cultural e Artística;

Chefe da Seção de Tributos Mobiliários;

Chefe da Seção de Tributos Imobiliários;

Chefe da Seção de Dívida Ativa;

Chefe da seção de Administração Geral;

- Chefe da Seção de Recursos Humanos;

- Chefe da Seção do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

- Chefe da Seção da Vigilância Ambiental;

- Chefe da Seção da Vigilância Epidemiológica;

I - Chefe da Seção da Vigilância Sanitária;

II - Chefe da Seção do Programa Saúde da Família – PSF;

XXIX - Chefe da Seção da Atenção Secundária;

XXX - Chefe da Seção da Assistência Farmacêutica;

XXXI - Chefe da Seção da Atenção à Saúde Bucal;

XXXII - Chefe da Seção da Atenção à Saúde Mental;

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos de Coordenador Pedagógico e Vice Diretor Escolar, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG:

I - Coordenador Pedagógico I

II - Coordenador Pedagógico II

III - Vice Diretor Escolar I

IV - Vice Diretor Escolar II

V - Vice Diretor Escolar III

Art. 10 . O valor do vencimento e o número de cargos criados por esta Lei obedecerá a seguinte tabela:

	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	NÚMERO
I	Secretário	R$ 1.800,00	12
II	Chefe de Gabinete	R$ 1.800,00	01
III	Procurador do Município	R$ 1.800,00	01
IV	Assessor	R$ 1.800,00	02
V	Consultor	R$ 1.800,00	01
VI	Diretor(a)	R$ 1.050,00	14
VII	Vice Diretor Escolar I	R$ 525,00	03
VIII	Vice Diretor Escolar II	R$ 578,00	03
IX	Vice Diretor Escolar III	R$ 630,00	04
X	Coordenador(a) Pedagógico I	R$ 578,00	01
XI	Coordenador(a) Pedagógico II	R$ 683,00	04
XII	Chefe da Divisão	R$ 799,00	23
XIII	Chefe da Seção	R$ 671,00	32

Art. 11 . Os cargos estabelecidos nos artigos anteriores, têm equiparação aos símbolos e vencimentos de cargos semelhantes aos previstos na legislação vigente e de acordo com artigo 41 da Lei Orgânica.

Art. 12 . As Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, prevista nesta Lei, serão instaladas de acordo com as necessidades da Administração e serão extintas automaticamente as existentes, após primeiro de janeiro de 2.004.

Art. 13 . Permanece vigorando a atual estrutura de cargos, inclusive em sua lotação, e salários, estabelecidos por lei, naquilo que não contrariem o texto desta lei.

Art. 14 . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos modificativos a partir de primeiro de janeiro de 2.004.

Art. 15 . Revogam– se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1631/96, 1670/97, 1652/97, 1917/03.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TRÊS (28/08/03).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 211 03

Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 28/08/03 a / / . O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho / /
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 42/03

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG terá a seguinte organização Administrativa:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Procuradoria do Município;
III – Consultoria Geral
IV - Assessoria Executiva;
V – Assessoria de Comunicação;
VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
VII - Secretaria Municipal de Administração;
VIII – Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
IX – Secretaria Municipal de Obras;
X – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
XI – Secretaria Municipal de Lazer e Esportes;
XII – Secretaria Municipal de Educação;
XIII – Secretaria Municipal de Saúde;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial;
XV – Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária;
XVI – Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo.
XVII – Secretaria Municipal Arrecadação e Fiscalização

Art. 2º As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, terão as seguintes divisões administrativas:

I – Procuradoria do Município

a) Divisão Jurídica;
b) Divisão Tributária.

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

a) Divisão de Planejamento

1) Seção de Administração Geral

III – Secretaria Municipal de Administração

a) Divisão de Recursos Humanos e Modernização

1 – Seção de Registros e Movimentação
2 – Seção de Desenvolvimento de Pessoal
3 – Seção de Modernização Administrativa

b) Divisão de Compras e Licitações

1 – Seção de Compras
2 - Seção de Licitações
3 - Seção de Almoxarifado e Patrimônio

IV – Secretaria Municipal de Finanças Públicas

a) Divisão do Centro de Processamentos de dados

b) Divisão de Contabilidade

c) Divisão de Tesouraria

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

1 – Seção de Lançamentos e Controle
2 – Seção de Tesouraria

V – Secretaria Municipal de Obras

a) Divisão de Projetos

1 – Seção de Aprovação de Plantas e Fiscalização
2 – Seção de Projetos e Topografia

b) Divisão de Obras Públicas

1 – Seção de Edificações, Saneamento e Pavimentação

VI – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

a) Diretoria de Transportes e Trânsito
b) Divisão de Serviços Urbanos

1 – Seção de Parques, Jardins e Limpeza Urbana
2 – Seção de Cemitério

c) Divisão de Controle Ambiental

VII - Secretaria Municipal de Lazer e Esportes

a) Divisão de Esportes e Lazer

VIII – Secretaria Municipal de Educação

Diretoria da Casa do Professor

a) Divisão de Ensino

1 – Seção de Supervisão Pedagógica
2 – Seção de Assistência ao Educando
3 – Seção de Orientação ao Menor
4 – Biblioteca

IX - Secretaria Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

a) Diretoria de Planejamento

b) Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

c) Divisão Administrativa

1 - Seção de Recursos Humanos
2 - Seção do Fundo Municipal de Saúde – FMS

d) Divisão de Vigilância à Saúde

1 - Seção de Vigilância Ambiental
2 - Seção de Vigilância Epidemiológica
3 - Seção de Vigilância Sanitária

e) Divisão de Assistência à Saúde

1 - Seção do Programa Saúde da Família – PSF
2 - Seção da Atenção Secundária
3 - Seção da Assistência Farmacêutica
4 - Seção da Atenção à Saúde Bucal
5 - Seção da Atenção à Saúde Mental

X – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial

a) Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

b) Divisão de Indústria e Comércio

XI – Secretaria Municipal de Ação Social

a) Divisão de Ação Social e Ação Comunitária

XII - Secretaria Municipal da Cultura, Artes e Turismo

a) Divisão de Cultura, Artes e Turismo

1 - Seção de Difusão Cultural e Artística

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

XIII – Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização

a) Divisão de Arrecadação

1 – Seção de Tributos Mobiliários
2 – Seção de Tributos Imobiliários
3 – Seção de Divida Ativa

b) Divisão de Fiscalização

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º As competências e funções dos órgãos criados por esta lei, serão estabelecidas pelo Executivo Municipal, por Decreto.

Art. 4º São competências comuns a todos os órgãos da Prefeitura:

I – participar da elaboração dos planos, programas e projetos relativos aos seus serviços ;

II – participar da discussão e elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária;

III – preparar relatório anual de suas atividades;

IV – desempenhar atividades correlatas a suas funções

V - zelar pela moralidade administrativa, pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento dos serviços;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, para provimento das secretarias e órgãos criados por esta lei:

I – Chefe de Gabinete para provimento no Gabinete do Prefeito

II – Procurador do Município, para provimento na Procuradoria do Município

III – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

IV – Assessor Executivo, para provimento na Assessoria de Comunicação

V – Assessor de Comunicação, para provimento na Assessoria de Comunicação

VI – Secretário Municipal de Administração

VII – Secretário Municipal de Finanças Públicas

VIII - Secretário Municipal de Obras

IX – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

X – Secretário Municipal de Esportes e Lazer

XI – Secretário Municipal de Educação

XII – Secretário Municipal de Saúde

XIII – Secretário Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial

XIV – Secretário Municipal de Ação Social

XV – Secretário Municipal de Cultura, Artes e Turismo

XVI – Secretário Municipal de Arrecadação e Fiscalização

XVII – Consultor Geral.

Art. 6º Ficam criados, os seguintes cargos de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

I – Diretor de Escolas

II – Diretor do DITTRAM

III – Diretor de Planejamento

IV – Diretor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

7º Ficam criados ainda, os seguintes cargos de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG:

I – Chefe da Divisão Jurídica;

II – Chefe da Divisão Tributária;

III – Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Modernização;

IV –Chefe da Divisão de Compras e Licitações;

V – Chefe da Divisão do Centro de Processamento de Dados;

VI – Chefe da Divisão de Contabilidade;

VII – Chefe da Divisão de Tesouraria;

VIII – Chefe da Divisão de Projetos;

IX - Chefe da Divisão de Obras Públicas;

X - Chefe da Divisão de Serviços Urbanos;

XI - Chefe da Divisão de Controle Ambiental;

XII - Chefe da Divisão de Esportes e Lazer;

XIII – Chefe da Divisão de Ensino;

XIV – Chefe da Divisão de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

XV – Chefe da Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XVI - - Chefe da Divisão de Indústria e Comércio;

XVII - Chefe da Divisão de Ação Social e Ação Comunitária;

XVIII - Chefe da Divisão de Cultura, Artes e Turismo;

XIX - Chefe da Divisão de Arrecadação;

XX – Chefe da Divisão de Fiscalização;

XXI – Chefe da Divisão Administrativa;

XXII – Chefe da Divisão de Vigilância à Saúde;

XXIII – Chefe da Divisão de Assistência à Saúde.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos de Chefe de Seção, provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, que somente poderá ser ocupado e preenchido com servidores públicos municipais efetivos:

I – Chefe da Seção de Registros e Movimentação;

II – Chefe da Seção de Desenvolvimento de Pessoal;

III – Chefe da Seção de Modernização Administrativa;

IV – Chefe da Seção de Compras;

V - Chefe da Seção de Licitações;

VI - Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio;

VII - Chefe da Seção de Tesouraria;

VIII – Chefe da Seção de Lançamentos e Controle;

IX – Chefe da Seção de Aprovação de Plantas e Fiscalização;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

X – Chefe da Seção de Projetos e Topografia;

XI – Chefe da Seção de Edificações, Saneamento e Pavimentação;

XII – Chefe da Seção de Parques, Jardins e Limpeza Urbana;

XIII – Chefe da Seção do Cemitério;

XIV – Chefe da Seção de Supervisão Pedagógica;

XV – Chefe da Seção de Assistência ao Educando;
XVI – Chefe da Seção de Orientação ao Menor;

XVII – Chefe da Seção da Biblioteca;

XVIII - Chefe da Seção de Difusão Cultural e Artística;

XIX – Chefe da Seção de Tributos Mobiliários;

XX – Chefe da Seção de Tributos Imobiliários;

XXI – Chefe da Seção de Dívida Ativa;

XXII – Chefe da seção de Administração Geral;

XXIII – Chefe da Seção de Recursos Humanos;

XXIV – Chefe da Seção do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

XXV – Chefe da Seção da Vigilância Ambiental;

XXVI – Chefe da Seção da Vigilância Epidemiológica;

XXVII– Chefe da Seção da Vigilância Sanitária;

XXVIII – Chefe da Seção do Programa Saúde da Família – PSF;

XXIX – Chefe da Seção da Atenção Secundária;

XXX – Chefe da Seção da Assistência Farmacêutica;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

XXXI – Chefe da Seção da Atenção à Saúde Bucal;

XXXII – Chefe da Seção da Atenção à Saúde Mental;

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos de Coordenador Pedagógico e Vice Diretor Escolar, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG:

I – Coordenador Pedagógico I

II – Coordenador Pedagógico II

III - Vice Diretor Escolar I

IV – Vice Diretor Escola II

V – Vice Diretor Escolar III

Art. 10 O valor do vencimento e o número de cargos criados por esta Lei obedecerá a seguinte tabela:

	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	NÚMERO
I	Secretário	R$1800,00	12
II	Chefe de Gabinete	R$1800,00	01
III	Procurador do Município	R$1800,00	01
IV	Assessor	R$1800,00	02
V	Consultor	R$1800,00	01
VI	Diretor(a)	R$ 1.050,00	14
VII	Vice Diretor Escolar I	R$ 525,00	03
VIII	Vice Diretor Escolar II	R$ 578,00	03
IX	Vice Diretor Escolar III	R$ 630,00	04
X	Coordenador(a) Pedagógico I	R$ 578,00	01
XI	Coordenador(a) Pedagógico II	R$ 683,00	04
XII	Chefe da Divisão	R$ 799,00	23
XIII	Chefe da Seção	R$ 671,00	32

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 11 Os cargos estabelecidos nos artigos anteriores, têm equiparação aos símbolos e vencimentos de cargos semelhantes aos previstos na legislação vigente e de acordo com artigo 41 da Lei Orgânica.

Art. 12 As Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, prevista nesta Lei, serão instaladas de acordo com as necessidades da Administração e serão extintas automaticamente as existentes, após primeiro de janeiro de 2.004.

Art. 13 Permanece vigorando a atual estrutura de cargos, inclusive em sua lotação, e salários, estabelecidos por lei, naquilo que não contrariem o texto desta lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos modificativos a partir de primeiro de janeiro de 2.004.

Art. 15 Revogam– se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1631/96, 1670/97, 1652/97, 1917/03.

CÂMARA MUNICÍPIL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (20/08/2.003)

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio Alvarenga

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GPGSV/OFÍCIO Nº 249/03 Bom Despacho, 20 de agosto de 2.003

Ilmo. Sr.,

Encaminhamos pelo presente o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG" onde houve alteração na estrutura vigente, especialmente na área da Saúde e de arrecadação, visando otimizar o funcionamento da Máquina Administrativa do Município.

Salientamos que as alterações propostas não significarão aumento nas despesas, pois houve uma redução proporcional dos cargos existentes em relação à nova estrutura proposta, conforme demonstra o quadro em anexo.

Considerando a necessidade da aprovação do referido projeto solicito a convocação de sessão extraordinária nos termos do artigo 58, I, da lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

Atenciosamente,

GRALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 42/03

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG terá a seguinte organização Administrativa:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Procuradoria do Município;
III – Consultoria Geral
IV - Assessoria Executiva;
V – Assessoria de Comunicação;
VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
VII - Secretaria Municipal de Administração;
VIII – Secretaria Municipal de Finanças Públicas;
IX – Secretaria Municipal de Obras;
X – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
XI – Secretaria Municipal de Lazer e Esportes;
XII – Secretaria Municipal de Educação;
XIII – Secretaria Municipal de Saúde;
XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial;
XV – Secretaria Municipal de Ação Social e Comunitária;
XVI – Secretaria Municipal de Cultura, Artes e Turismo.
XVII – Secretaria Municipal Arrecadação e Fiscalização

Art. 2º As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes, terão as seguintes divisões administrativas:

I – Procuradoria do Município

a) Divisão Jurídica;
b) Divisão Tributária.

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

a) Divisão de Planejamento

1) Seção de Administração Geral

III – Secretaria Municipal de Administração

a) Divisão de Recursos Humanos e Modernização

1 – Seção de Registros e Movimentação
2 – Seção de Desenvolvimento de Pessoal
3 – Seção de Modernização Administrativa

b) Divisão de Compras e Licitações

1 – Seção de Compras
2 - Seção de Licitações
3 - Seção de Almoxarifado e Patrimônio

IV – Secretaria Municipal de Finanças Públicas

a) Divisão do Centro de Processamentos de dados

b) Divisão de Contabilidade

c) Divisão de Tesouraria

1 – Seção de Lançamentos e Controle
2 – Seção de Tesouraria

V – Secretaria Municipal de Obras

a) Divisão de Projetos

1 – Seção de Aprovação de Plantas e Fiscalização
2 – Seção de Projetos e Topografia

b) Divisão de Obras Públicas

1 – Seção de Edificações, Saneamento e Pavimentação

VI – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

a) Diretoria de Transportes e Trânsito
b) Divisão de Serviços Urbanos

1 – Seção de Parques, Jardins e Limpeza Urbana
2 – Seção de Cemitério

c) Divisão de Controle Ambiental

VII - Secretaria Municipal de Lazer e Esportes

a) Divisão de Esportes e Lazer

VIII – Secretaria Municipal de Educação

Diretoria da Casa do Professor

a) Divisão de Ensino

1 – Seção de Supervisão Pedagógica
2 – Seção de Assistência ao Educando
3 – Seção de Orientação ao Menor
4 – Biblioteca

IX - Secretaria Municipal de Saúde

a) Diretoria de Planejamento

b) Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

c) Divisão Administrativa

1 - Seção de Recursos Humanos
2 - Seção do Fundo Municipal de Saúde – FMS

d) Divisão de Vigilância à Saúde

1 - Seção de Vigilância Ambiental
2 - Seção de Vigilância Epidemiológica
3 - Seção de Vigilância Sanitária

e) Divisão de Assistência à Saúde

1 - Seção do Programa Saúde da Família – PSF
2 - Seção da Atenção Secundária
3 - Seção da Assistência Farmacêutica
4 - Seção da Atenção à Saúde Bucal
5 - Seção da Atenção à Saúde Mental

X – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial

a) Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

b) Divisão de Indústria e Comércio

XI – Secretaria Municipal de Ação Social

a) Divisão de Ação Social e Ação Comunitária

XII - Secretaria Municipal da Cultura, Artes e Turismo

a) Divisão de Cultura, Artes e Turismo

1 - Seção de Difusão Cultural e Artística

XIII – Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização

a) Divisão de Arrecadação

1 – Seção de Tributos Mobiliários
2 – Seção de Tributos Imobiliários
3 – Seção de Divida Ativa

b) Divisão de Fiscalização

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º As competências e funções dos órgãos criados por esta lei, serão estabelecidas pelo Executivo Municipal, por Decreto.

Art. 4º São competências comuns a todos os órgãos da Prefeitura:

I – participar da elaboração dos planos, programas e projetos relativos aos seus serviços ;

II – participar da discussão e elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária;

III – preparar relatório anual de suas atividades;

IV – desempenhar atividades correlatas a suas funções

V - zelar pela moralidade administrativa, pelo patrimônio público e pelo bom funcionamento dos serviços;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, para provimento das secretarias e órgãos criados por esta lei:

I – Chefe de Gabinete para provimento no Gabinete do Prefeito

II – Procurador do Município, para provimento na Procuradoria do Município

III – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

IV – Assessor Executivo, para provimento na Assessoria de Comunicação

V – Assessor de Comunicação, para provimento na Assessoria de Comunicação

VI – Secretário Municipal de Administração

VII – Secretário Municipal de Finanças Públicas

VIII - Secretário Municipal de Obras

IX – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

X – Secretário Municipal de Esportes e Lazer

XI – Secretário Municipal de Educação

XII – Secretário Municipal de Saúde

XIII – Secretário Municipal de Desenvolvimento Agro Industrial

XIV – Secretário Municipal de Ação Social

XV – Secretário Municipal de Cultura, Artes e Turismo

XVI – Secretário Municipal de Arrecadação e Fiscalização

XVII – Consultor Geral.

Art. 6º Ficam criados, os seguintes cargos de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG:

I – Diretor de Escolas

II – Diretor do DITTRAM

III – Diretor de Planejamento

IV – Diretor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

7º Ficam criados ainda, os seguintes cargos de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG:

I – Chefe da Divisão Jurídica;

II – Chefe da Divisão Tributária;

III – Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Modernização;

IV –Chefe da Divisão de Compras e Licitações;

V – Chefe da Divisão do Centro de Processamento de Dados;

VI – Chefe da Divisão de Contabilidade;

VII – Chefe da Divisão de Tesouraria;

VIII – Chefe da Divisão de Projetos;

IX - Chefe da Divisão de Obras Públicas;

X - Chefe da Divisão de Serviços Urbanos;

XI - Chefe da Divisão de Controle Ambiental;

XII - Chefe da Divisão de Esportes e Lazer;

XIII – Chefe da Divisão de Ensino;

XIV – Chefe da Divisão de Planejamento

XV – Chefe da Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XVI - - Chefe da Divisão de Indústria e Comércio;

XVII - Chefe da Divisão de Ação Social e Ação Comunitária;

XVIII - Chefe da Divisão de Cultura, Artes e Turismo;

XIX - Chefe da Divisão de Arrecadação;

XX – Chefe da Divisão de Fiscalização;

XXI – Chefe da Divisão Administrativa;

XXII – Chefe da Divisão de Vigilância à Saúde;

XXIII – Chefe da Divisão de Assistência à Saúde.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos de Chefe de Seção, provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, que somente poderá ser ocupado e preenchido com servidores públicos municipais efetivos:

I – Chefe da Seção de Registros e Movimentação;

II – Chefe da Seção de Desenvolvimento de Pessoal;

III – Chefe da Seção de Modernização Administrativa;

IV – Chefe da Seção de Compras;

V - Chefe da Seção de Licitações;

VI - Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio;

VII - Chefe da Seção de Tesouraria;

VIII – Chefe da Seção de Lançamentos e Controle;

IX – Chefe da Seção de Aprovação de Plantas e Fiscalização;

X – Chefe da Seção de Projetos e Topografia;

XI – Chefe da Seção de Edificações, Saneamento e Pavimentação;

XII – Chefe da Seção de Parques, Jardins e Limpeza Urbana;

XIII – Chefe da Seção do Cemitério;

XIV – Chefe da Seção de Supervisão Pedagógica;

XV – Chefe da Seção de Assistência ao Educando;

XVI – Chefe da Seção de Orientação ao Menor;

XVII – Chefe da Seção da Biblioteca;

XVIII - Chefe da Seção de Difusão Cultural e Artística;

XIX – Chefe da Seção de Tributos Mobiliários;

XX – Chefe da Seção de Tributos Imobiliários;

XXI – Chefe da Seção de Dívida Ativa;

XXII – Chefe da seção de Administração Geral;

XXIII – Chefe da Seção de Recursos Humanos;

XXIV – Chefe da Seção do Fundo Municipal de Saúde – FMS;

XXV – Chefe da Seção da Vigilância Ambiental;

XXVI – Chefe da Seção da Vigilância Epidemiológica;

XXVII– Chefe da Seção da Vigilância Sanitária;

XXVIII – Chefe da Seção do Programa Saúde da Família – PSF;

XXIX – Chefe da Seção da Atenção Secundária;

XXX – Chefe da Seção da Assistência Farmacêutica;

XXXI – Chefe da Seção da Atenção à Saúde Bucal;

XXXII – Chefe da Seção da Atenção à Saúde Mental;

Art. 9º Ficam criados os seguintes cargos de Coordenador Pedagógico e Vice Diretor Escolar, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG:

I – Coordenador Pedagógico I

II – Coordenador Pedagógico II

III - Vice Diretor Escolar I

IV – Vice Diretor Escola II

V – Vice Diretor Escolar III

Art. 10 O valor do vencimento e o número de cargos criados por esta Lei obedecerá a seguinte tabela:

	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	NÚMERO
I	Secretário	R$1800,00	12
II	Chefe de Gabinete	R$1800,00	01
III	Procurador do Município	R$1800,00	01
IV	Assessor	R$1800,00	02
V	Consultor	R$1800,00	01
VI	Diretor(a)	R$ 1.050,00	14
VII	Vice Diretor Escolar I	R$ 525,00	03
VIII	Vice Diretor Escolar II	R$ 578,00	03
IX	Vice Diretor Escolar III	R$ 630,00	04
X	Coordenador(a) Pedagógico I	R$ 578,00	01
XI	Coordenador(a) Pedagógico II	R$ 683,00	04
XII	Chefe da Divisão	R$ 799,00	23
XIII	Chefe da Seção	R$ 671,00	32

Art. 11 Os cargos estabelecidos nos artigos anteriores, têm equiparação aos símbolos e vencimentos de cargos semelhantes aos previstos na legislação vigente e de acordo com artigo 41 da Lei Orgânica.

Art. 12 As Unidades Administrativas que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura, prevista nesta Lei, serão instaladas de acordo com as necessidades da Administração e serão extintas automaticamente as existentes, após primeiro de janeiro de 2.004.

Art. 13 Permanece vigorando a atual estrutura de cargos, inclusive em sua lotação, e salários, estabelecidos por lei, naquilo que não contrariem o texto desta lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos modificativos a partir de primeiro de janeiro de 2.004.

Art. 15 Revogam– se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1631/96, 1670/97, 1652/97, 1917/03.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (20/08/2.003)

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

Anexo I
Organograma da Secretaria Municipal de Saúde
Bom Despacho

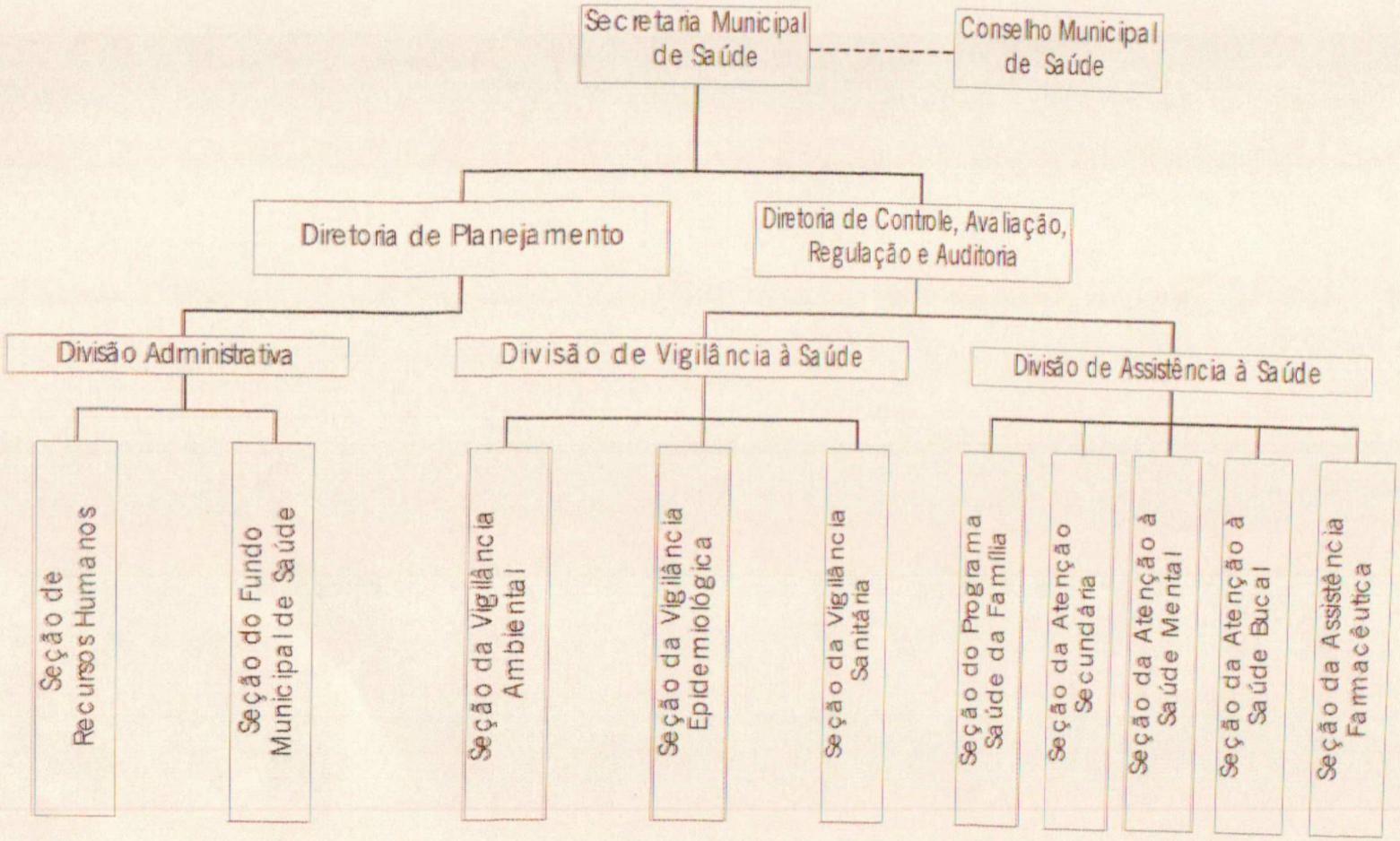

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 42/2003

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO